

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Fundão

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	29-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## ACTUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO PARA 2020

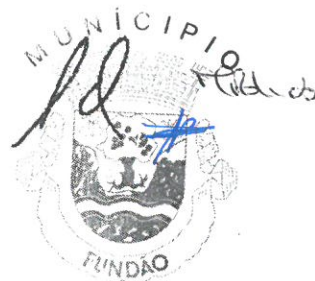
<b>I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>2020</b>
<b>Doméstico por escalão:</b>	<b>Preço unitário (€/m<sup>3</sup>)</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,5263 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,9179 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	1,3464 €
de 9 a 12 m <sup>3</sup>	2,0806 €
de 12 a 15 m <sup>3</sup>	2,5946 €
de 15 a 18 m <sup>3</sup>	3,1087 €
de 18 a 21 m <sup>3</sup>	3,4759 €
mais de 21 m <sup>3</sup>	4,3203 €
<b>Tarifário Doméstico Cartão Social (aplicável apenas para consumos no período até 9 m<sup>3</sup>)</b>	<b>-50%</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,2632 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,4590 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	0,6732 €
<b>Famílias Numerosas 3 Filhos</b>	<b>-10%</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,4737 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,8261 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	1,2118 €
de 9 a 12 m <sup>3</sup>	1,8725 €
de 12 a 15 m <sup>3</sup>	2,3351 €
de 15 a 18 m <sup>3</sup>	2,7978 €
de 18 a 21 m <sup>3</sup>	3,1283 €
mais de 21 m <sup>3</sup>	3,8883 €
<b>Famílias Numerosas 4 Filhos</b>	<b>-20%</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,4210 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,7343 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	1,0771 €
de 9 a 12 m <sup>3</sup>	1,6645 €
de 12 a 15 m <sup>3</sup>	2,0757 €
de 15 a 18 m <sup>3</sup>	2,4870 €
de 18 a 21 m <sup>3</sup>	2,7807 €
mais de 21 m <sup>3</sup>	3,4562 €
<b>Famílias Numerosas 5 Filhos</b>	<b>-30%</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,3684 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,6425 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	0,9425 €
de 9 a 12 m <sup>3</sup>	1,4564 €
de 12 a 15 m <sup>3</sup>	1,8162 €
de 15 a 18 m <sup>3</sup>	2,1761 €
de 18 a 21 m <sup>3</sup>	2,4331 €
mais de 21 m <sup>3</sup>	3,0242 €
<b>Famílias Numerosas 6 Filhos</b>	<b>-40%</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,3158 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,5507 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	0,8078 €
de 9 a 12 m <sup>3</sup>	1,2484 €



de 12 a 15 m <sup>3</sup>	1,5568 €
de 15 a 18 m <sup>3</sup>	1,8652 €
de 18 a 21 m <sup>3</sup>	2,0855 €
mais de 21 m <sup>3</sup>	2,5922 €
<b>Famílias Numerosas 7 ou mais Filhos</b>	<b>-50%</b>
de 0 a 3 m <sup>3</sup>	0,2632 €
de 3 a 6 m <sup>3</sup>	0,4590 €
de 6 a 9 m <sup>3</sup>	0,6732 €
de 9 a 12 m <sup>3</sup>	1,0403 €
de 12 a 15 m <sup>3</sup>	1,2973 €
de 15 a 18 m <sup>3</sup>	1,5544 €
de 18 a 21 m <sup>3</sup>	1,7380 €
mais de 21 m <sup>3</sup>	2,1602 €
<b>Industrial</b>	<b>2,0315 €</b>
<b>Comércio</b>	<b>2,0315 €</b>
<b>Autarquias Locais</b>	<b>0,9179 €</b>
<b>Colectividades</b>	<b>0,9179 €</b>
<b>Empresas Municipais</b>	<b>0,9179 €</b>
<b>Entidades Públicas</b>	<b>4,3080 €</b>
<b>Sector Empresarial do Estado</b>	<b>4,3080 €</b>
<b>Provisórios</b>	<b>4,3080 €</b>
<b>Consumo Município (até 100.000 m<sup>3</sup>/ano)</b>	<b>0,0000 €</b>
<b>Consumo Município (mais de 100.000 m<sup>3</sup>/ano)</b>	<b>0,9179 €</b>

## II - TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ABASTECIMENTO

Calibre do contador	Preço unitário (€/mês)
15 mm	4,8098 €
20 mm	6,4132 €
25 mm	8,0409 €
30 mm	12,0308 €
40 mm	16,1596 €
>40 mm	32,0780 €
<b>Tarifário Doméstico Cartão Social (aplicável apenas para consumos no período até 9 m<sup>3</sup>)</b>	<b>-50%</b>
15 mm	2,4049 €
20 mm	3,2066 €
25 mm	4,0205 €
30 mm	6,0154 €
40 mm	8,0798 €
>40 mm	16,0390 €
<b>Famílias Numerosas 3 Filhos</b>	<b>-10%</b>
15 mm	4,3288 €
20 mm	5,7718 €
25 mm	7,2368 €
30 mm	10,8277 €
40 mm	14,5436 €
>40 mm	28,8702 €
<b>Famílias Numerosas 4 Filhos</b>	<b>-20%</b>
15 mm	3,8479 €
20 mm	5,1305 €
25 mm	6,4327 €



30 mm	9,6246 €
40 mm	12,9276 €
>40 mm	25,6624 €
<b>Famílias Numerosas 5 Filhos</b>	<b>-30%</b>
15 mm	3,3669 €
20 mm	4,4892 €
25 mm	5,6286 €
30 mm	8,4216 €
40 mm	11,3117 €
>40 mm	22,4546 €
<b>Famílias Numerosas 6 Filhos</b>	<b>-40%</b>
15 mm	2,8859 €
20 mm	3,8479 €
25 mm	4,8245 €
30 mm	7,2185 €
40 mm	9,6957 €
>40 mm	19,2468 €
<b>Famílias Numerosas 7 ou mais Filhos</b>	<b>-50%</b>
15 mm	2,4049 €
20 mm	3,2066 €
25 mm	4,0205 €
30 mm	6,0154 €
40 mm	8,0798 €
>40 mm	16,0390 €

### III - SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Doméstico por escalão:	Preço unitário (€/m³)
de 0 a 3 m³	0,3158 €
de 3 a 6 m³	0,5507 €
de 6 a 9 m³	0,8078 €
de 9 a 12 m³	2,0806 €
de 12 a 15 m³	2,5946 €
de 15 a 18 m³	3,1087 €
de 18 a 21 m³	3,4759 €
mais de 21 m³	4,3203 €
<b>Tarifário Doméstico Cartão Social (aplicável apenas para consumos no período até 9 m³)</b>	<b>-50%</b>
de 0 a 3 m³	0,1579 €
de 3 a 6 m³	0,2754 €
de 6 a 9 m³	0,4039 €
<b>Famílias Numerosas 3 Filhos</b>	<b>-10%</b>
de 0 a 3 m³	0,2842 €
de 3 a 6 m³	0,4956 €
de 6 a 9 m³	0,7270 €
de 9 a 12 m³	1,8726 €
de 12 a 15 m³	2,3352 €
de 15 a 18 m³	2,7979 €
de 18 a 21 m³	3,1283 €
mais de 21 m³	3,8883 €

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Fundão**

Ano	2008 / 2007 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	29-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos  
Sólidos/Higiene e Limpeza**

4 — A EG não é civilmente responsável pelos danos eventualmente causados por interrupções de fornecimento que tenham lugar nos termos do n.º 2.

5 — A EG pode suspender o fornecimento de água por motivos ligados ao consumidor, nos casos seguintes:

- a) Por falta de pagamento, nos termos do artigo 76.º deste livro;
- b) Quando o contador tiver sido viciado ou for detectado qualquer meio fraudulento de consumo de água;
- c) Quando o sistema de distribuição de água tiver sido modificado, em termos da sua concepção ou diâmetro das canalizações sem observância do disposto no n.º 2 do artigo 40.º deste livro I;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações, ou para verificação de leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador.

6 — A suspensão do fornecimento não impede a EG de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para lhes manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas que ao caso couberem.

**Artigo 73.º**

**Restabelecimento do fornecimento**

1 — A reposição do fornecimento de água suspenso por falta de pagamento é efectuada a pedido do consumidor, mediante prova de estarem pagas as facturas em mora, respectivos juros e taxa de restabelecimento da ligação.

2 — Quando o consumidor seja reincidente no não pagamento pontual das facturas de fornecimento de água, a EG pode condicionar a reposição do fornecimento à celebração de um novo contrato, entre o consumidor e a EG, com prestação de caução de fornecimento de valor actualizado, sem prejuízo de exigibilidade do pagamento das facturas em mora.

3 — Satisfeitas as respectivas condições, a EG deve proceder à reposição do fornecimento, sempre que possível, nos primeiros três dias úteis subsequentes.

**Artigo 74.º**

**Suspensão voluntária**

1 — Em caso de ausência prolongada, com duração superior a um ano, o consumidor pode requerer a suspensão do fornecimento de água, sem interrupção do contrato, com antecedência mínima de oito dias úteis, deixando os serviços da EG de proceder à cobrança da disponibilidade do serviço, durante esse período.

2 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo do pagamento da disponibilidade do serviço, relativas ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

3 — O pedido de suspensão implica o pagamento da taxa de suspensão, e o restabelecimento do consumo implica o pagamento da taxa de restabelecimento de ligação.

**CAPÍTULO XI**

**Tarifas e cobranças**

**Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos  
Sólidos/Higiene e Limpeza**

Artigo 75.º

**Periodicidade e requisitos da facturação**

1 — Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água, bem como a periodicidade da emissão das facturas.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados, as tarifas e taxas correspondentes, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — A entidade gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 76.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — Os pagamentos das facturas de fornecimentos e de prestação de serviços emitidas pela EG são efectuadas no prazo, forma e local nelas indicados.

2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o seu pagamento, a EG avisa o consumidor por escrito para, no prazo de 15 dias úteis, proceder ao pagamento devido na sua tesouraria, acrescido de juros de mora, sob pena de, decorrido aquele prazo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — A EG pode suspender o fornecimento de água com fundamento na falta de pagamento de facturas a esse fornecimento respeitantes. Nesse caso, o aviso referido no número anterior deve ser expedido por correio registado, e deve conter, graficamente destacado:

- a) A advertência ao consumidor de que o fornecimento pode ser suspenso, justificando a suspensão, se o pagamento não for efectuado no decurso do prazo indicado;
- b) A data a partir da qual o fornecimento poderá ser suspenso;
- c) Os meios de que o consumidor dispõe para que seja restabelecido o serviço.

Artigo 77.º

**Falta de pagamento dos consumidores**

1 — A mora no pagamento das facturas da CMF implica sempre o pagamento de juros contados à taxa e pela forma estabelecida por lei para os juros de mora por dívidas fiscais.

2 — Decorrido o prazo de pagamento em mora referido no n.º 2 do artigo anterior, a EG pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraída pela tesouraria da entidade gestora que, para o efeito, será por esta remetida ao serviço de execuções fiscais do município.

CAPÍTULO XII

**Taxas**

Artigo 78.º

**Taxas diversas**

1 — Todas as taxas por serviços prestados no âmbito do serviço de abastecimento de água são estabelecidas no livro I do presente Regulamento nos moldes seguintes:

**Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos**  
**Sólidos/Higiene e Limpeza**

- 1) Taxa de ensaio da rede de distribuição interior:
  - 1.º ensaio — 15 euros;
  - 2.º ensaio — 25 euros;
  - Seguintes — 50 euros.
- 2) Taxa de vistoria da rede de distribuição interior:
  - Morada unifamiliar — 50 euros;
  - Moradia bifamiliar — 75 euros.
- 2.1) Edifícios em propriedade horizontal:
  - Até 4 fracções — 100 euros;
  - De 5 a 10 fracções — 150 euros;
  - Superior a 10 fracções — 200 euros.
- 3) Taxa de inspecção da rede de distribuição interior — 100 euros;
- 4) Taxa de estabelecimento de ligação de água à rede geral:
  - Ligação de contador — 10 euros;
  - Ligação de boca-de-incêndio — 20 euros.
- 5) Taxa de transferência de posição contratual — 10 euros
- 6) Taxa de restabelecimento de ligação de água à rede geral:
  - 1.º restabelecimento de ligação de contador — 25 euros;
  - 2.º restabelecimento de ligação de contador — 50 euros;
  - Seguintes — 100 euros.
- 7) Taxa de suspensão de ligação de água — 25 euros;
- 8) Taxa de reaferição do contador — 25 euros;
- 9) Orçamento do ramal — 20 euros.

2 — As taxas a aplicar ao nível do Serviço de Abastecimento de Água serão actualizadas ordinária e anualmente em função dos índices de preços no consumidor, publicado durante 12 meses, contado de Novembro a Outubro, inclusive.

3 — A actualização, nos termos do número anterior, será feita até ao dia 30 de Novembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares de estilo, até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

Artigo 79.º

**Cobrança**

- 1 — O fornecimento de água é facturado ao consumidor e cobrado pela CMF, nos termos seguintes:
  - a) Uma componente fixa mensal, denominada disponibilidade do serviço, cujo valor varia em função do calibre do contador instalado;
  - b) Uma tarifa por metro cúbico de água consumida, variável em função do uso (consumos domésticos, consumos de obras, consumos de pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias e consumos do sector empresarial e do Estado) e dos escalões de consumo definidos.

**Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos  
Sólidos/Higiene e Limpeza**

**Artigo 80.º**

**Tarifa de disponibilidade do serviço**

A tarifa de disponibilidade do serviço inclui a garantia de disponibilização, e manutenção das infra-estruturas da rede pública de abastecimento de água:

Calibre	Taxa (euros)
15 mm .....	3,00
20 mm .....	4,00
25 mm .....	5,00
30 mm .....	7,50
40 mm .....	10,00
Outros .....	20,00

**CAPÍTULO XIII**

**Contra-ordenações e coimas**

**Artigo 81.º**

**Regime aplicável**

1 — As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

**Artigo 82.º**

**Regra geral**

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 1000 euros, sendo o máximo elevado para 3000 euros quando o infractor for uma pessoa colectiva.

**Artigo 83.º**

**Contra-ordenações em especial**

1 — São puníveis com coima entre o mínimo de 350 euros e o máximo de 3000 euros, as seguintes infracções:

- a) Violação das regras de protecção sanitária das captações, previstas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 14.º;
- b) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;
- c) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias, a redes abastecidas pela rede geral.

**Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos  
Sólidos/Higiene e Limpeza**

2 — São puníveis com coima entre o mínimo de 150 euros e o máximo de 1500 euros as seguintes infracções:

- a) Violação das regras de protecção sanitária das captações previstas pelo artigo 15.º, quando se encontrem fixadas as zonas de protecção ali previstas;
- b) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, designadamente, a ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado, com contrato de fornecimento de água;
- c) Ligação de ramais à rede geral sem prévio consentimento da EG;
- d) Qualquer acção fraudulenta sobre os contadores ou outros elementos das redes, com fim de subtrair consumos à sua correcta medição;
- e) Retirada temporária do contador ou mudança do local de instalação;
- f) Alteração não autorizada dos ramais de obra, após retirada do respectivo contador;
- g) Utilização de bocas ou marcos de incêndio, sem o consentimento da EG, para fins diferentes dos seus fins próprios, designadamente para regas;
- h) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;
- i) Inobservância das regras sobre a natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição interior, com violação do artigo 31.º

3 — São puníveis com coima entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 500 euros as seguintes infracções:

- a) Violação ou rompimento dos selos do contador ou das válvulas de seccionamento, ou outros danos causados nos contadores e outros elementos da rede geral ou dos ramais de ligação, quando o caso não seja abrangido pela alínea c) do número anterior;
- b) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela EG;
- c) Execução de alterações das redes de distribuição interiores sem prévia ou posterior entrega na Câmara Municipal do respectivo projecto ou peças desenhadas que representem as modificações introduzidas, com violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º;
- d) Impedimento ilícito a que funcionários, devidamente identificados, da EG exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água.

4 — No caso do infractor ser uma pessoa colectiva os montantes mínimo e máximo das coimas previstas para situações tipificadas neste artigo são elevados para o dobro.

**Artigo 84.º**

**Negligência**

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

**Artigo 85.º**

**Reincidência**

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos artigos 82.º e 83.º serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

**Artigo 86.º**

**Responsabilidade civil e criminal**

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, e de procedimento criminal a que der causa.

**Artigo 87.º**

**Competência para aplicação e graduação das coimas**

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo competirá ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A graduação das coimas terá em conta a gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económico-patrimonial, considerando essencialmente os seguintes factores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação.

3 — Na graduação das coimas deverá ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infraccional, se for continuada.

**Artigo 88.º**

**Produto das coimas**

O produto das coimas constitui receita municipal, afecta integralmente à Câmara Municipal do Fundão.

**CAPÍTULO XIV**

**Reclamações e recursos**

**Artigo 89.º**

**Reclamações e recursos**

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal contra qualquer acto ou omissão desta ou da EG, ou dos respectivos serviços ou trabalhadores, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, depois de informada pelo autor do acto e obtido o parecer do respectivo superior hierárquico, será decidida pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada, no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.

4 — Das decisões do presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.



PRESENTE A REUNIÃO  
REALIZADA EM 7/9/07

# Município do Fundão

GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça do Município  
6230 338 Fundão

*J. Cult. CB.*  
*[Signature]*

## OUTRAS CONDIÇÕES

Considerando que as tarifas serão aplicadas e cobradas na facturação mensal de água propõe-se o seguinte:

Num quadro de incentivo à natalidade e atendendo a que o consumo das famílias numerosas é necessariamente mais elevado proponho ainda que seja aplicado um desconto de 10% na totalidade da factura para famílias com 3 descendentes, dependentes do agregado familiar e que, para cada filho além do terceiro, seja aplicado cumulativamente um desconto de mais 10 %, até ao limite máximo de 50%.

Para a aplicação correcta do desconto do cartão social propõe-se igualmente que esse mesmo desconto incida apenas para consumos domésticos até ao 3º escalão, não devendo ser aplicado para consumos superiores.

Assim, nos termos da competência atribuída ao órgão, proponho que a presente proposta produza efeitos já a partir dos consumos facturados no mês imediato.

Fundão, 30 de Agosto de 2007

O Presidente,

Manuel Joaquim Barata Frexes